



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Complementar n°093/2010**  
**De 5 de outubro de 2010.**

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
05/10/2010  
André

Dispõe a alteração do caput do art. 1º da Lei Complementar 085/2009 que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhorias, e dá outras providências .

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar n° 085/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 1º. Ficam isentos os munícipes proprietários da contribuição de melhorias que se enquadram na condição de aposentados, deficientes físicos, pessoas carentes bem como idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos desde que:**

I - .....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 5 de outubro de 2010.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal